ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS PALÁCIO VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS CNPJ 10.872.505/0001-08



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA DO PSDB.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os Postos de combustíveis no município de Parelhas/RN e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

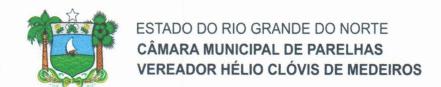
- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização ao público de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os postos de combustíveis no município de Parelhas/RN.
- § 1º O serviço de calibração deverá ser oferecido de forma gratuita aos usuários, durante todo o horário de funcionamento dos postos de combustíveis.
- § 2º Os calibradores deverão estar em condições autônomas de uso, em conformidade com as normas de calibração de instrumentos e equipamentos estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (IMETRO), pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) e pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte (IPEM-RN).
- § 3º Os postos de combustíveis devem instalar placas de sinalização em locais visíveis, informando sobre o serviço gratuito e a localização do equipamento, com a frase "Dirija com segurança! Calibre seus pneus aqui".
- Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis, multa no valor de 100 UFIR-RN, por cada equipamento não instalado, a ser cobrada pelo Poder Público municipal, por meio do órgão da Administração direta ou indireta competente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS PALÁCIO VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS CNPJ 10.872.505/0001-08



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Parelhas-RN, em 06 de junho de 2024.





PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA DO PSDB.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os Postos de combustíveis no município de Parelhas/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização ao público de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os postos de combustíveis no município de Parelhas/RN.
- § 1º O serviço de calibração deverá ser oferecido de forma gratuita aos usuários, durante todo o horário de funcionamento dos postos de combustíveis.
- § 2º Os calibradores deverão estar em condições autônomas de uso, em conformidade com as normas de calibração de instrumentos e equipamentos estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (IMETRO), pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) e pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte (IPEM-RN).
- § 3º Os postos de combustíveis devem instalar placas de sinalização em locais visíveis, informando sobre o serviço gratuito e a localização do equipamento, com a frase "Dirija com segurança! Calibre seus pneus aqui".
- Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis, multa no valor de 100 UFIR-RN, por cada equipamento não instalado, a ser cobrada pelo Poder Público municipal, por meio do órgão da Administração direta ou indireta competente.





Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender a uma demanda essencial para a segurança viária e o bem-estar dos cidadãos de Parelhas/RN. A obrigatoriedade da disponibilização de calibradores de pneus em plenas condições de uso nos postos de combustíveis do município é uma medida preventiva que visa reduzir os riscos de acidentes de trânsito decorrentes da falta de calibragem adequada dos pneus.

Manter os pneus devidamente calibrados é fundamental para garantir a estabilidade e a dirigibilidade dos veículos, além de contribuir para o melhor desempenho em termos de consumo de combustível e redução do desgaste dos componentes mecânicos. Nesse sentido, ao proporcionar o acesso gratuito a esse serviço em todos os postos de combustíveis, estamos não apenas promovendo a segurança nas vias públicas, mas também incentivando a cultura da manutenção preventiva entre os motoristas.

Além disso, a iniciativa está alinhada com as diretrizes de políticas públicas voltadas para a segurança no trânsito, contribuindo para a redução do número de acidentes e, consequentemente, para a preservação de vidas. Ademais, a medida está em consonância com normativas de órgãos reguladores e normativos estaduais, garantindo assim a sua viabilidade jurídica e operacional.

Portanto, considerando os benefícios para a segurança viária, a preservação do patrimônio dos cidadãos e a promoção da cultura da manutenção veicular, justifica-se plenamente a aprovação deste projeto de lei para garantir a obrigatoriedade de calibradores de pneus nos postos de combustíveis em Parelhas/RN.

Câmara Municipal de Parelhas, 4 de abril de 2024.

Vereador do PSDB





PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA DO PSDB.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os Postos de combustíveis no município de Parelhas/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização ao público de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os postos de combustíveis no município de Parelhas/RN.

- § 1º O serviço de calibração deverá ser oferecido de forma gratuita aos usuários, durante todo o horário de funcionamento dos postos de combustíveis.
- § 2º Os calibradores deverão estar em condições autônomas de uso, em conformidade com as normas de calibração de instrumentos e equipamentos estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (IMETRO), pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) e pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte (IPEM-RN).
- § 3º Os postos de combustíveis devem instalar placas de sinalização em locais visíveis, informando sobre o serviço gratuito e a localização do equipamento, com a frase "Dirija com segurança! Calibre seus pneus aqui".
- Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis, multa no valor de 100 UFIR-RN, por cada equipamento não instalado, a ser cobrada pelo Poder Público municipal, por meio do órgão da Administração direta ou indireta competente.





Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender a uma demanda essencial para a segurança viária e o bem-estar dos cidadãos de Parelhas/RN. A obrigatoriedade da disponibilização de calibradores de pneus em plenas condições de uso nos postos de combustíveis do município é uma medida preventiva que visa reduzir os riscos de acidentes de trânsito decorrentes da falta de calibragem adequada dos pneus.

Manter os pneus devidamente calibrados é fundamental para garantir a estabilidade e a dirigibilidade dos veículos, além de contribuir para o melhor desempenho em termos de consumo de combustível e redução do desgaste dos componentes mecânicos. Nesse sentido, ao proporcionar o acesso gratuito a esse serviço em todos os postos de combustíveis, estamos não apenas promovendo a segurança nas vias públicas, mas também incentivando a cultura da manutenção preventiva entre os motoristas.

Além disso, a iniciativa está alinhada com as diretrizes de políticas públicas voltadas para a segurança no trânsito, contribuindo para a redução do número de acidentes e, consequentemente, para a preservação de vidas. Ademais, a medida está em consonância com normativas de órgãos reguladores e normativos estaduais, garantindo assim a sua viabilidade jurídica e operacional.

Portanto, considerando os benefícios para a segurança viária, a preservação do patrimônio dos cidadãos e a promoção da cultura da manutenção veicular, justifica-se plenamente a aprovação deste projeto de lei para garantir a obrigatoriedade de calibradores de pneus nos postos de combustíveis em Parelhas/RN.

Câmara Municipal de Parelhas, 4 de abril de 2024.

Vereador do PSDB





PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 031/2024

Projeto em análise: Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2024

Autor: Vereador Alyson Wagner de Oliveira

Matéria: Dispõe sobre a obrigatoriedade de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os Postos de combustíveis no município de Parelhas/RN e dá outras providências.

Após análise da redação final do Projeto de Lei do Legislativo n.º 010/2024, de autoria do Vereador Alyson Wagner de Oliveira, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final atesta a conformidade da mesma com os preceitos constitucionais e legais em vigor, visto que a proposta visa promover a segurança viária e o bem-estar dos cidadãos de Parelhas/RN, ao estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de calibradores de pneus em plenas condições de uso nos postos de combustíveis do município, sem apresentar óbices legais ou constitucionais à sua tramitação, sendo alinhada com normativas de órgãos reguladores e normativos estaduais, conforme Parecer Jurídico nº 015/2024, portanto, recomendamos a aprovação do referido projeto de lei na forma como se encontra.

Sala das reuniões das Comissões, em 18 de abril de 2024.

ILDECIO DE OLIVEIRA

Presidente

ZENILDA SALÚSTIÓ DA COSTA M.

BEZERRA

Membro da CCLRF

JOÃO DANTAS FILHO Membro da CCLRF

CNPJ 10.872.505/0001-08



PARECER JURÍDICO nº 015/2024

Ref.: PROJETO DE LEI № 010/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, DO PSDB – Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os Postos de combustíveis no município de Parelhas/RN e dá outras providências.

Vistos, etc.

O presente Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Exmo. Vereador Alyson Wagner de Oliveira, visa dispor sobre a obrigatoriedade de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os Postos de combustíveis no município de Parelhas/RN, além de dispor sobre outras providências.

Estando a matéria pendente de análise por parte da CCLRF, sobreveio-nos pedido de emissão de parecer jurídico, a fim de melhor subsidiar a conclusão da referida Comissão Permanente.

Tratando-se de proposição relativamente sucinta, resta-nos observar tão somente a existência de óbice legal ou constitucional à sua regular tramitação e, consequente, existência e validade no ordenamento jurídico municipal.

Após análise detida da referida matéria, chegamos à conclusão de que ela não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio.

Ainda que a matéria verse sobre Direito do Consumidor, cuja competência seja da União (CF/88, art. 22, inciso IV), a proposição se reveste de inegável interesse local, de modo a permitir a existência de legislação local com esteio no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Nesse sentido também se tem decido a Jurisprudência quando se depara com normas estaduais. Vejamos:

PRETENSÃO DE ABSTENÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVA PELO ESTADO DA PARAÍBA. MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CALIBRAGEM DE PNEUS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO POR ESTABELECIMENTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS. LEI ESTADUAL N.º 10.816/2016. PREVISÃO DE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE GASOLINA. AUSÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO (ART. 22, IV, DA CF) DE LEGISLAR SOBRE ENERGIA. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI. PROVIMENTO NEGADO.

A Lei Estadual nº. 10.816/16, dispõe, em seus art. 1º, 2º e 3º, que os proprietários de postos de combustíveis ficam obrigados a manterem, em seus estabelecimentos, equipamento de calibragem de pneus em perfeito

PARELHAS

CNPJ 10.872.505/0001-08

funcionamento, instalados em local visível, de fácil acesso e facultando seu uso gratuito, sob pena de imposição de sanções administrativas.

(TJ-PB - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0803680-73.2017.8.15.0000, Relator: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, 4ª Câmara Cível)

Noutra senda, a imposição de multa administrativa não tem o condão de macular a intenção do legislador municipal, pois se trata de atribuição típica do Poder Executivo, passível de ser aplicada por quaisquer de seus órgãos competentes, sem que o presente Projeto de Lei haja definido de forma taxativa a quem compete a aplicação de tal penalidade¹.

Diante do exposto, resta a esta Procuradora Legislativa senão opinar pela **legalidade e pela** constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo Nº 010/2024.

É o Parecer. SMJ.

Parelhas/RN, 15/04/2024

Francimara Alves dos Santos Molina

Frageimara Pass dos Souton polína

Advogada - OAB/RN nº 8.950 Procuradora Legislativa

¹ STF: Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)



CNPJ 10.872.505/0001-08

MEMORANDO Nº 060/2024 - 1º SEC/CMP

Parelhas, 16 de maio de 2024.

Exmo. Sr. Alyson Wagner de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas-RN.

Endereço: Palácio Hélio Clóvis de Medeiros – Praça Arnaldo Bezerra, 82, Centro – Parelhas/RN - CEP 59360-000.

Assunto: Resposta ao Pedido de Vistas do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2024:

Em atenção ao pedido de vistas referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2024, de autoria de Vossa Excelência, que dispõe sobre a obrigatoriedade de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os postos de combustíveis no município de Parelhas/RN, informamos o seguinte:

Vossa Excelência manifestou dúvida acerca do prazo estabelecido no Art. 3º do referido projeto, que dispõe:

"Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação."

Com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), especificamente no Art. 1°, cabe esclarecer que:

"Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada."

Isso significa que todas as leis podem determinar um prazo específico para entrar em vigor. No caso de ausência de tal disposição, adota-se o prazo padrão de 45 dias após a publicação oficial.

Portanto, o prazo de 90 dias estabelecido no Art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2024 refere-se ao período necessário para que a lei comece a vigorar após sua publicação. Esse prazo tem por objetivo permitir que os postos de combustíveis se adequem às novas exigências, garantindo tempo hábil para a instalação dos calibradores de pneus conforme as especificações técnicas requeridas.



CNPJ 10.872.505/0001-08

Importante ressaltar que esse prazo não se confunde com a imposição de prazo para regulamentação por parte do Poder Executivo. São institutos jurídicos distintos. O prazo para a lei entrar em vigor é a janela temporal concedida para adaptação às novas regras, enquanto o prazo para regulamentação refere-se ao período necessário para que o Executivo defina normas complementares necessárias para a execução da lei.

Esperamos que esta explicação tenha sanado as dúvidas de Vossa Excelência. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Funcionário da Câmara Municipal de Parelhas/RN



CNPJ 10.872.505/0001-08

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE A PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA DO PSDB.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

	VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO				
	ILDECIO DE OLIVEIRA	$\overline{\mathbf{X}}$						
	WELLINGTON ARAÚJO SILVA	X						
	FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	\times						
	ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA							
	MESSIAS MEDEIROS	X						
	JOSIVAN ALVES PEREIRA	X						
	FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA			\nearrow				
	ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	X						
	ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	X						
	EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	\searrow						
	ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	X						
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS ADROVADO: SIM 2024 ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA								
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA								

Presidente



CNPJ 10.872.505/0001-08

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2024,** DE AUTORIA DO VEREADOR ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA - PSDB.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	X		
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	X		
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	X		
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA	X		
MESSIAS MEDEIROS	X		
JOSIVAN ALVES PEREIRA	X		
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA			
ILDECIO DE OLIVEIRA			
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	X		
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	X		
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	X		

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

ALYSON WAGNER DE OLIVEIROVADO: SIM NÃO NÃO Presidente

0 6 JUN. 2024



LEI N° 2785/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os Postos de combustíveis no município de Parelhas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto n°010/2024, de autoria do Vereador Alyson Wagner de Oliveira do PSDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização ao público de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os postos de combustíveis no município de Parelhas/RN.

§ 1º O serviço de calibração deverá ser oferecido de forma gratuita aos usuários, durante todo o horário de funcionamento dos postos de combustíveis.

§ 2º Os calibradores deverão estar em condições autônomas de uso, em conformidade com as normas de calibração de instrumentos e equipamentos estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (IMETRO), pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) e pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte (IPEM-RN).

§ 3º Os postos de combustíveis devem instalar placas de sinalização em locais visíveis, informando sobre o serviço gratuito e a localização do equipamento, com a frase "Dirija com segurança! Calibre seus pneus aqui".



Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis, multa no valor de 100 UFIR-RN, por cada equipamento não instalado, a ser cobrada pelo Poder Público municipal, por meio do órgão da Administração direta ou indireta competente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data

de sua publicação.

Tiago de Medeiros Almeida Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL LEI Nº 2785/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 2785/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os Postos de combustíveis no município de Parelhas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto n°010/2024, de autoria do Vereador Alyson Wagner de Oliveira do PSDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização ao público de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os postos de combustíveis no município de Parelhas/RN.

§ 1º O serviço de calibração deverá ser oferecido de forma gratuita aos usuários, durante todo o horário de funcionamento dos postos de combustíveis.

§ 2º Os calibradores deverão estar em condições autônomas de uso, em conformidade com as normas de calibração de instrumentos e equipamentos estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (IMETRO), pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) e pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte (IPEM-RN).

§ 3º Os postos de combustíveis devem instalar placas de sinalização em locais visíveis, informando sobre o serviço gratuito e a localização do equipamento, com a frase "Dirija com segurança! Calibre seus pneus aqui".

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis, multa no valor de 100 UFIR-RN, por cada equipamento não instalado, a ser cobrada pelo Poder Público municipal, por meio do órgão da Administração direta ou indireta competente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gisliane da Silva Costa Código Identificador: 12D0535D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/06/2024. Edição 3307 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/